

AQUISIÇÃO DE CADERNETAS DE RECIBOS MODELO 6 DE IRS

Ofício-Circulado 80047/99, de 27/10 - Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística
AQUISIÇÃO DE CADERNETAS DE RECIBOS MODELO 6 DE IRS

Tendo merecido despacho concordante do Exmo Senhor Director-Geral, em/...../..., a nossa informação nº de, cumpre-me informar o seguinte:

1.Com o actual processo de informatização das Tesourarias, há condições para agilizar alguns dos seus procedimentos, bem como de outros em que intervêm as Repartições de Finanças, sem perda de informação para efeitos dos controlos que se pretendam efectuar.

2.De entre esses procedimentos, conta-se o processo de aquisição das cadernetas modelo 6 de IRS.

3.A nova funcionalidade do Sistema Local de Cobrança, já instalado em algumas Tesourarias, permite a recolha imediata do detalhe das Cadernetas e o consequente envio da informação para o Sistema Central para os efeitos que se entenderem mais adequados, designadamente a inserção na Visão do Contribuinte e informação ao Sistema de Inspecção Tributária.

4.A informação de detalhe que é objecto de recolha é a seguinte:

- ? NIF do contribuinte utilizador dos recibos;
- ? NIF do contribuinte que adquire as cadernetas nas Tesourarias, se diferente do utilizador;
- ? Quantidade de cadernetas adquiridas;
- ? Número do recibo inicial é cada caderneta.

5.Nestas circunstâncias, perante esta nova funcionalidade e à previsível instalação a curto e médio prazos do Sistema Local de Cobrança(SLC) em todas as Tesourarias, estão criadas as condições para alterar alguns procedimentos relativos à aquisição das referidas cadernetas. Assim, determina-se o seguinte:

4.1.Os titulares de rendimentos da categoria B obrigados a passar recibo modelo nº 6, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 107º do Código do IRS, passam a adquirir as respectivas cadernetas directamente nas Tesourarias, sem necessidade de qualquer registo ou controlo prévio por parte das Repartições de Finanças.

4.2.As referidas cadernetas podem ser adquiridas em qualquer Tesouraria, independentemente do contribuinte pertencer à área fiscal do Serviço Local onde as mesmas são vendidas.

5. Para efeitos do controlo da sua aquisição e utilização determina-se o seguinte, face à existência de Serviços com e sem Sistema Local de Cobrança:

5.1.Nas Tesourarias da Fazenda Pública que disponham do Sistema Local de Cobrança são preenchidos os quadros 1 e 2 da requisição modelo em anexo com a referência RCM6, para entrega ao contribuinte.

Neste caso, chama-se a atenção dos Serviços para, antes da venda da caderneta, verificarem se o contribuinte utilizador dos recibos se encontra ou não cadastrado.

5.2.Nas Tesourarias da Fazenda Pública que não disponham ainda do Sistema Local de Cobrança, preenche-se o mesmo mapa em duplicado com entrega deste ao contribuinte e envio do original à Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística, Núcleo das Tesourarias, para recolha e posterior devolução à mesma Tesouraria com o averbamento da recolha.

O envio dos modelos RCM6 à DSPE para estes efeitos deve ocorrer durante a primeira quinzena de cada mês.

6.As presentes instruções revogam o Ofício-Circular nº X2/96, de 19 de Abril de 1996, da Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

O DIRECTOR - GERAL

António Nunes dos Reis